



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2007
(nº 1.791/1999, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Surdos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.791, DE 1999

Institui o Dia Nacional dos Surdos .

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, como o "Dia Nacional dos Surdos" .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população surda do Brasil representa 2 % das pessoas portadoras de deficiência do País, as quais, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, em países com o nível de desenvolvimento do Brasil, constituem 10% do total da população.

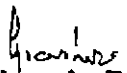
A proposição se justifica pelo fato de que as pessoas portadoras de deficiência auditiva, têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho brasileiros, o que tem proporcionado a possibilidade significativa de interferência nas discussões internacionais sobre o tema.

Além disto, as pessoas surdas têm uma característica que as diferenciam das demais pessoas: a linguagem. Os surdos se utilizam da linguagem de Sinais, sendo que especificamente no Brasil é adotada a LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

A Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro. A proposta ora apresentada, sugere o dia 26 de setembro em virtude desta data lembrar a inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), vinculado ao Ministério da Educação.

Pelas razões expostas, consideramos que desta forma a população portadora de deficiência auditiva estará mais valorizada tendo um dia do ano dedicado à sua celebração.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.


Deputado Eduardo Barbosa
PSDB – MG

(À Comissão de Educação)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 22/3/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11219\2007)